



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° DE 2023  
(à MPV n° 1.182 de 2023)**

Inclua-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o seguinte novo artigo, onde melhor couber, renumerando-se os demais:

**Art. XX – Veda a participação de atletas individualmente, ressalvado por contrato coletivo, por meio de sindicatos, associações, federações, entidades de práticas desportivas ou entidade de desporto por contrato próprio e escrito.**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela veda a participação de atletas individualmente e que estejam em atividade a participarem de propagandas e site esportivos, ressalvado por contrato coletivo, por meio de sindicatos, associações, federações, entidades de práticas desportivas ou entidade de desporto por contrato próprio e escrito.

Essa vedação se justifica para a preservação da própria imagem do atleta, pois a participação sendo de forma coletiva o atleta se preserva de uma eventual suposta manipulação de resultados, assim não haverá atribuição de culpa individual.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO